

FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA ESTATUTOS

1º

- 1- A Fundação da Universidade Católica Portuguesa (doravante designada como Fundação) é uma instituição privada instituída nos termos da lei portuguesa.
- 2- A Fundação recebeu, como património inicial destinado à realização dos seus fins, a quantia de 1 milhão de euros.
- 3- A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às fundações.

2º

- 1- A Fundação tem a sua sede em Lisboa, nas instalações da Universidade Católica Portuguesa na Calçada da Palma de Cima, freguesia de S. Domingos de Benfica.
- 2- A Fundação pode criar delegações ou adoptar outras formas de representação e desconcentração orgânica, seja no país, seja no estrangeiro.

3º

- 1- A Fundação tem carácter permanente e duração indeterminada.
- 2- Além dos casos previstos na lei, a Fundação pode ainda extinguir-se mediante proposta do Conselho de Administração submetida à autoridade competente para o reconhecimento, quando ocorram circunstâncias que aconselhem a realização dos seus fins por outra forma, julgada mais adequada à vontade do instituidor, nos termos da legislação em vigor.

4º

- 1- A Fundação tem por objecto promover, no quadro da Universidade Católica Portuguesa e em articulação com ela, o desenvolvimento de projectos de interesse social na área do ensino superior, nomeadamente a formação permanente dos docentes, a investigação científica pura e aplicada, a cooperação com os países de língua oficial portuguesa, o apoio a estudantes, a edição de publicações e divulgação ou debate de temas científicos.
- 2- Para a realização dos fins estabelecidos no número anterior, compete designadamente à Fundação:
 - a) Celebrar protocolos de cooperação com instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;
 - b) Atribuir dotações financeiras anuais ou plurianuais para apoio de cursos e programas de ensino;
 - c) Participar nos custos de projectos específicos de estudo e investigação;
 - d) Atribuir financiamentos para a realização de conferências, colóquios, seminários e congressos;
 - e) Conceder bolsas de estudo a estudantes, premiando a excelência e apoiando os mais necessitados, e bolsas de investigação a professores;
 - f) Prestar apoio a acções de formação profissional e científica de docentes e investigadores;

- g) Promover ou apoiar a edição de publicações institucionais, culturais e científicas.
- 3- A Fundação prossegue os seus fins e administra os seus bens através dos seus órgãos próprios e com plena capacidade para o exercício dos seus direitos e deveres.

5º

- 1- São órgãos da Fundação:
- O Conselho de Administração;
 - O Conselho Executivo;
 - O Conselho de Curadores;
 - O Conselho de Fiscalização.
- 2- O Conselho de Administração, com o parecer favorável do Conselho de Curadores, poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de natureza técnica ou consultiva, que julgue adequados para o bom funcionamento da Fundação, e aprovará os respectivos regulamentos.
- 3- Os órgãos da Fundação deliberam com a presença da maioria dos seus membros.
- 4- As deliberações dos órgãos da Fundação tornam-se eficazes com a aprovação das respectivas actas pelo seu presidente.

6º

- 1- O Conselho de Administração é composto pelo Reitor, que preside, pelos Vice-Reitores, pelo Administrador e pelos Presidentes dos Centros Regionais da Universidade Católica Portuguesa, podendo ainda incluir até dois outros administradores cooptados pelos primeiros, em número ímpar de titulares.
- 2- Compete ao Conselho de Administração:
- Aprovar o plano geral de actividades, o orçamento e as contas anuais da Fundação;
 - Designar os membros do Conselho de Fiscalização;
 - Deliberar sobre os demais assuntos compreendidos nas atribuições da Fundação, que não sejam da competência de outros órgãos, e praticar os actos necessários à sua realização.
- 3- O Conselho de Administração reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente.
- 4- Os membros do Conselho de Administração são substituídos, nas suas ausências e impedimentos, segundo as normas aplicáveis aos cargos que desempenham na Universidade Católica Portuguesa.
- 5- A duração do mandato dos membros do Conselho de Administração cooptados nos termos do número nº 1 é de quatro anos.

7º

- 1- O Conselho Executivo é composto por três membros, designados pelo Conselho de Administração, que indicará igualmente o respectivo presidente.
- 2- Os membros do Conselho Executivo são escolhidos de entre os membros do Conselho de Administração.
- 3- A duração do mandato dos membros do Conselho Executivo é de quatro anos.
- 4- Compete ao Conselho Executivo:
- Submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano geral de actividades, o orçamento e as contas anuais da Fundação;
 - Deliberar sobre a concessão de apoios financeiros à Universidade, de acordo com o plano geral aprovado;
 - Definir e regular a organização interna da Fundação;

- d) Administrar o património da Fundação;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- f) Aceitar doações, legados e heranças;
- g) Dirigir os serviços da Fundação e a actividade dos seus empregados e colaboradores;
- h) Deliberar sobre a admissão de pessoal e a contratação de serviços externos;
- i) Constituir mandatários e procuradores para prática de actos específicos;
- j) Deliberar sobre a instauração de pleitos ou a defesa neles;

8º

- 1- A Fundação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho Executivo ou pela assinatura conjunta dos seus dois outros membros.
- 2- Havendo delegação de competências do Conselho Executivo em algum dos seus membros, a Fundação obriga-se pela assinatura do delegado.

9º

- 1- O Conselho de Curadores é composto pelo Reitor da Universidade Católica Portuguesa, que preside, e por membros permanentes e temporários.
- 2- São membros permanentes os representantes das entidades que subscreverem o Protocolo de Apoio à Universidade Católica Portuguesa.
- 3- São membros temporários os benfeitores ou representantes de benfeitores que, nos doze meses anteriores a cada reunião do Conselho, tiverem, individualmente ou em conjunto, prestado à Universidade apoios de montante igual ao mais baixo dos valores constantes do Protocolo de Apoio à Universidade Católica Portuguesa.
- 4- Compete ao Conselho de Curadores:
 - a) Pronunciar-se, por iniciativa própria, sobre a orientação geral da actividade da Fundação ou sobre o desenvolvimento de projectos concretos;
 - b) Requerer ao Conselho de Administração a apreciação de problemas determinados e submeter-lhe propostas com eles relacionados;
 - c) Deliberar, a título consultivo, sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração;
 - d) Dar parecer sobre a eventual extinção da Fundação.
- 5- O Conselho de Curadores reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente.

10º

- 1- O Conselho de Fiscalização é composto por três membros, um dos quais revisor oficial de contas, todos designados pelo Conselho de Administração, que indicará igualmente o respectivo presidente.
- 2- O mandato dos membros do Conselho de Fiscalização é de quatro anos.
- 3 - Compete ao Conselho de Fiscalização:
 - a) Examinar e emitir parecer sobre as contas anuais da Fundação;
 - b) Verificar, periodicamente, a actividade financeira da Fundação e a regularidade da sua escrituração;
 - c) Acompanhar a actividade da Fundação e verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;
 - d) Fiscalizar, sempre que o julgue necessário, a execução das deliberações do Conselho de Curadores, do Conselho de Administração e do Conselho Executivo;

e) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Conselho de Curadores, pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Executivo.

11º

A Fundação pode ser titular de bens móveis e imóveis de qualquer espécie.

12º

1- A Fundação pode, no âmbito das suas atribuições, associar-se a outras entidades, sem fins lucrativos, e participar na instituição de outras fundações.

2- A Fundação pode filiar-se em instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras, ou estabelecer acordos de cooperação com elas.

13º

1- São receitas da Fundação:

- a) As doações, heranças ou legados que lhe forem atribuídos;
- b) O rendimento dos seus bens próprios;
- c) O produto da alienação ou oneração de bens do seu património;
- d) A receita de quaisquer edições e publicações da Fundação, assim como da prestação de serviços a terceiros;
- e) Outros proventos resultantes do exercício da sua actividade.

2- As receitas e as despesas da Fundação serão escrituradas e contabilizadas de acordo com o plano de contas oficialmente aplicável.

14º

1- Na atribuição de apoios financeiros às actividades da Universidade Católica Portuguesa, a Fundação procurará manter um adequado equilíbrio entre os seus vários centros e entre as áreas científicas que nela são objecto de ensino e investigação.

2- Na fixação do montante global dos apoios financeiros, a Fundação agirá de modo a preservar o valor actualizado do património constituído pelas doações feitas ao abrigo do Protocolo de Apoio à Universidade Católica Portuguesa.

15º

Em caso de extinção da Fundação, o seu património líquido reverterá a favor da Universidade Católica Portuguesa, sem prejuízo dos encargos ou da afectação especial que possam incidir nalguns dos bens que lhe tenham sido doados ou deixados ou impostos por lei.

*estatutos aprovados pelo Conselho de Administração da Fundação da Universidade Católica Portuguesa na reunião de 8 de Janeiro de 2013